

dezejo saber de V. Ex.^a se aos Officiaes subalternos, Tenentes e Alferes, lhes heide passar os seus Numbramentos, por ser este o costume que me informão se está praticando no Rio de Janeiro. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 2 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 8

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Do mesmo modo pergunto a respeito dos Officiaes subalternos das Tropas pagas, Tenentes e Alferes, que não são Officiaes de Patente, se os heide prover na forma do costume praticado na Capital do Rio de Janeiro, por que não quero errar. D. G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 3 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 9

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—As novas Tropas Auxiliares concedeu S. Mag.^e os mesmos privilegios da Tropa paga: estas se achão nesta Capitania em muito bom estado, e suprem a falta daquellas em repetidas occasiões; dezejo tãobem saber se heide observar com elles o novo Regulamento, porque seria muito util, que o mesmo se praticasse em tudo, especialmente no crime, porque por essa falta me vão destruindo os odios e a parcialidade da terra os melhores Officiaes, e em breve tempo acabará a Tropa se não houver a este respeito a referida providencia. D. G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 4 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 10

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — As Ordenanças desta Capitania têm Capitaes-mores e Capitaes, porem nem todos



os Soldados ouvião as suas Ordens, e para se regularem *demedo* que a gente dos respectivos districtos estivesse prompto, havia grande difficuldade pela dispersão em que se vive, e hé tal que querendo buscar, por exemplo, hum homem da Cutia, e chegando aquella Freguezia, e perguntando por elle se lhe responde:

Esse homem aqui vive, mas hade Vm.^{ca} acha-lo daqui seis ou sete legoas;» nestes termos era impossivel poderem Governar-se as Ordenanças com os Officiaes que dispoem o Regimento, Cap. 10 e 11. porque para avizaloz seria necessario andar o Sargento, e os Cabos dias de viagem, e succedia, que nem os Soldados tinham obediencia, nem os Officiaes conhecimento delles.

Para remediar este damno, tomey o expediente mandar passar a Ordem, de que remeto a copia, e ordeney que conforme a ella se formassem as listas das Companhias da Ordenança, multiplicando tantos Cabos e Sargentos quantos bastem para o regimen da Lotação dos bayrros, com obrigação de que cada Cabo hade dar conta daquelles dés, ou quinze homens da sua esquadra, e ter delles toda a noticia necessaria a todo o tempo que se lhe perguntar por elles, e a cada tantos Cabos se nomeasse hum Sargento tão-bem morador naquella vizinhança, para que a todo o tempo que se expedisse qualquer Ordem, e os Capitães a participassem aos Sargentos, e cada hum delles a seus Cabos, e estes aos seus respectivos Soldados, no mesmo dia se propagasse, e executasse sem duvida alguma, ficando deste modo evitado o obstaculo das distancias, que té aqui impedião a execução das Ordens, e diligencias.

Todo este anno se tem consumido em fazer perceber, e executar esta arrumação; os Officiaes se vão providendo, mas lentamente, pelo embaraço, que se encontra, em não virem propostas as pessoas suficientes, e applico todas as cautellas para achar os idoneos, e que



possão ser uteis ao Real Serviço em os empregos dos que lhes confião.

E porque esta minha determinação altera o § 10 do Regimento das Ordenanças emquanto ao numero das esquadra que manda seião de 25 homens, e a Real Ordem de S. Mag.^o de 21 de Abril de 1739 emquanto ao numero de Sargentos, que não permite seião mais de dous, ponho o referido na prezença de V. Ex.^a para que fazendo-o prezente a S. Mag.^o que Deos G.^{de}, me determine o que devo observar. Deos G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo 5 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Conde de Oeyras.
Dom Luiz Antonio de Souza,

Documento q'. acompanha a carta retro

CARTA-CIRCULAR PARA OS CAPITÃES-MÓRES DAS VILLAS DE SERRA-ACIMA, E PARA OS DA MARINHA

Ordeno a Vm.^o, que logo que receber esta forme as Companhias da Ordenança como lhe mandei p.^r ordem, e Bando de 24 de Abril do prezente anno, e formará as Companhias na conformidade dos seus Regimentos, e nos mesmos Districtos, e *cascos* das antigas, arrumando todos os Soldados, sem exceção de pessoas, capazes de tomar as Armas, debaixo de diferentes Esquadras, formando cada Esquadra de dés, té quinze homens debayxo de hum Cabo, que seião todos vezinhos, para em toda a occasião o dito cabo poder responder por elles, e te-los promptos sem fallencia, e a cada tres ou quatro Esquadras se lhe deve nomear hum Sargento, para com toda a comodidade poder passar as Ordens aos ditos Cabos e responder por elles; isto se arrumará attendendo somente a commodidade, e vezenhanças dos bayrros, para que com toda a facilidade possão os ditos Sargentos, e Cabos seus subordinados avizar a gente,



ajuntala, e conduzila para o serviço necessario; entrando nas ditas Esquadras toda a pessoa capaz de tomar as Armas, sem distincão de cõr, ou qualidade de pessoa; porem se advertirá que depois de conduzidos ao campo dos exercicios, só então no dito campo separará os Nobres dos que o não forem na forma do seu Regimento. E feito isto, avizará para se passarem as mostras. Deos G.º a Vm.º S. Paulo 27 de Julho de 1767. — *Dom Luiz Antonio de Souza*. — S.º Cap.º-mór da Villa de. . . .

N. 11

Ill.º e Ex.º Sr.º: — Em observancia da Real Ordem de S. Mag.º que Deos G.º de 22 de Julho de 1766, em que me ordena forma logo na Praça de Santos hum Regimento de Infantaria, composto dos Officiaes, e numero de pessoas declarado no Mappa que veyo junto a mesma Real Ordem, assignada pelo Ill.º e Ex.º Sr.º Francisco Xavier de Mendonça Furtado, procurey com todo o disvello prover-me de Soldados capazes para formar o dito Regimento, e re-encher os velhos a que se devia dar bayxa conforme a V. Ex.ª expuz nas Relações junto a conta de 23 de Agosto de 1765.

E porque a difficuldade de introduzir gente boa na dita Tropa paga, e a falta de renda desta Provedoria para se poder pagar hum Regimento me embaraçavão, procedi lentamente té a chegada das duas Companhias, que se achavão destacadas na Fronteira do R.º grande.

Logo que as ditas duas Companhias forão destacadas para aquella Fronteira, houve ordem se reencharem as Companhias que ficarão com o mesmo numero de praças, que dellas se tinham extrahido, de que rezultou, que depois de recolhidas outravez

